

Lei nº 158

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, faz saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art 1º: Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir ferramentas manuais e demais artigos para lauro, inclusive sementes selecionados para o plantio.

Parágrafo 1º: As ferramentas serão vendidas diretamente aos lavradores por preços acessíveis.

Parágrafo 2º: As ferramentas e sementes serão vendidas para o lavrador mediante assinatura do fixo, ficando excluída a venda para intermediários.

Parágrafo 3º - Vetado

Artigo 2º = Vetado

Parágrafo 1º = Prejudicado

Parágrafo 2º = Prejudicado

Parágrafo 3º = Prejudicado

Parágrafo 4º = Prejudicado

Art 3º = Para atender as despesas de execução da presente lei, será consignado, em orçamento o crédito de cem mil cruzeiros, sob a rubrica "Fomento Rural" digo, fomento agrícola, dotação 8.51.4.

Art 4º = Revogadas as disposições em contrário

Prefeitura Municipal 11 de dezembro de 1959.

Valdemir Vargas
Prefeito